



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO
01.170.331/0001-32

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem por escopo a Contratação do Show do Cantor Gospel José Milton Correia Farias, para apresentação de Louvor no dia 28 de setembro de 2025, em Monte Alto, Ouro Verde e Vendinha, nas festividades na Marcha para Jesus.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Marcha para Jesus é um evento que destaca as raízes culturais de Goiás, especialmente resgatando as Festividades do Entorno do nosso Município, promovendo os Cantores da nossa cidade, fazendo parte do nosso calendário das festividades do nosso município e regiões.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	Quant.
<u>01</u>	JOSÉ MILTON CORREIA FARIAS	Horas	1h e 30 min.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação exigir-se-à do interessado, nos termos da Lei nº. 14.133/21 exclusivamente, documentação relativa à:

4.1.1. Habilitação Jurídica;

4.1.2. Qualificação Técnica;

4.1.4. Regularidade Fiscal;

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.O Evento acontecerá nos dias 28 de setembro na Feira da Bíblia na região de Ouro Verde Município de Padre Bernardo / GO.

5.5 - A vigência do contrato será até 15 (quinze);



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO
01.170.331/0001-32

5.6 – Os serviços serão executados e aceitos, da seguinte forma:

5.6.1- Provisoriamente, ao final da execução;

5.6.2 – Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o responsável de ser punido com multa ou até mesmo suspensão contratual por eventuais problemas constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação do serviço será acompanhada pela equipe executora do evento.

7. GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

7.1. A contratada deverá executar o serviço no dia e horário estabelecidos pelo contratante. Fica assegurada ao Município a reclamação, caso se constate algum desacordo em relação ao evento proposto.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;
- Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

9.2 – DA CONTRATADA,



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO
01.170.331/0001-32

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

9.1.8. Os empregados da Contratada ou de terceiros credenciados deverão utilizar sempre os equipamentos de proteção individual previstos para cada caso;

9.1.9 A Contratada deverá levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

9.1.10. A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência.

9.1.11. Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;

10. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, na assinatura do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1.1 as despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária

Descrição	Ficha	Fonte	Origem de recurso
Serviços	514	100	Municipal

Manutenção dos festejos da cidade – 03.17.23.813.0990.2.027

3.3.90.39: outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Atividades da Secretarias de Juventude, Turismo, Industria e Comércio

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE PADRE BERNARDO
01.170.331/0001-32

12.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Placard da Prefeitura Municipal, nos termos, da Lei n.º 14.133/21.

12.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

Padre Bernardo 25 de setembro de 2025.

Santina Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E05-CA6E-AFFD-60CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANTINA GONÇALVES DE SOUZA (CPF 281.XXX.XXX-49) em 25/09/2025 17:02:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/5E05-CA6E-AFFD-60CE>